



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER À MENSAGEM Nº 102, PLOG Nº 60 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.
PROCESSO (PROCOLO) AL Nº /2024

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA
AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

I – RELATÓRIO E VOTO.

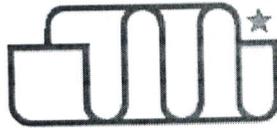
Foi enviado para a relatoria deste Deputado, a Mensagem 102, do Governo do Estado dispondo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 60 de agosto de 2024, que tem seguinte ementa: "Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social no Estado do Piauí; a estruturação do Sistema Único de Assistência Social do Estado do Piauí; a organização do Fundo Estadual de Assistência Social e o funcionamento do Conselho Estadual de Assistência Social."

O presente Projeto de Lei objetiva adequar a Política de Assistência Social no Piauí ao cenário contemporâneo, uma vez que a vigente, Lei nº 4.818/1995, foi elaborada há quase 30 (trinta) anos, razão pela qual se faz necessária a sua renovação para fins do cumprimento do disposto nos arts. 30 e 30-A da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993 e alterações). Nesse cenário, é importante destacar que a lei nacional aponta a necessidade de que o Conselho Estadual da Assistência Social tenha uma composição paritária entre entidades governamentais e sociedade civil, bem como que as disposições legais vigentes não permitem que o Conselho tenha tal formação.

Ademais, há a necessidade de atualização das denominações das Secretarias, das quais serão indicados os representantes estaduais para o referido Conselho. Além disso, é imprescindível a previsão legal dos termos contemporâneos relacionados a assistência, de modo a seguir os novos parâmetros do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, por meio da definição das proteções sociais básicas e especiais, e dos conceitos de programas, projetos, benefícios e serviços.

Observa-se que a proposição não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais. Ademais, no que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, 105, III e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade, opino pela sua aprovação.



II – DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo acatamento do voto do relator () Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 27 de agosto de 2024.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 27/08/2024
PRÉFÉRE A COMISSÃO DE:
DIREITOS HUMANOS

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 27/08/2024
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
JUSTIÇA

Acato parecer
ccj.

Acato parecer da
ccj.
Dr. VINICIUS